

**CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE
PERNAMBUCO,
ATRAVÉS DA
SECRETARIA ESTADUAL
DE SAÚDE, E O
HOSPITAL INFANTIL
PALMIRA SALES, NA
FORMA E CONDIÇÕES
ABAIXO
ESTABELECIDAS.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife e o **HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES**, com sede na Rua Capitão João Leite, s/n, Boa Vista - Garanhuns-PE, CEP 55.293-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.241.503/0001-02, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Presidente Sra. **LINDALVA CORDEIRO DUARTE**, vide doc. Id. nº 55938663, tendo em vista a instrução do Processo SEI nº 2300000029.001799/2024-97, bem como a Emenda Parlamentar nº 98/2024, da Deputada Estadual Débora Almeida, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, pela Lei nº 8.080/90 e alterações, pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013, e demais legislações pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o repasse, pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos hospitalares, de acordo com o Plano de Trabalho (Id. nº 52182445), parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que **não** haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total do presente Convênio é de **R\$ 97.555,00** (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), a ser repassado pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. As obrigações financeiras decorrentes do presente Instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária (ID. nº55833451):

FONTE DE RECURSOS: 05000000000

UNIDADE GESTORA: 530401

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00208

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0531.4553.EKLM

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.50.42

NOTA DE EMPENHO N.º: 2024NE015457, de 01/08/2024

VALOR: R\$ 97.555,00 (noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)

3.2. A movimentação do recurso acima indicado far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 3889, Agência nº 0052, da Caixa Econômica Federal (Id.nº48026894, e aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

3.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

3.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo **CONVENENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização da **CONCEDENTE**.

3.5. O **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

5.1.1. Observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

5.1.2. Gratuidade para a população, das ações e dos serviços de saúde previstos neste Instrumento e no Plano de Trabalho;

5.1.3. Garantia da incorporação de todos os leitos do serviço no SUS-PE;

5.1.4. Regulação das ações e serviços de saúde pela **CONCEDENTE**, através da Central de Regulação do SUS-PE;

5.1.5. Atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência;

5.1.6. Observância aos regulamentos técnicos do **MS** e da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e monitorar as ações relativas à execução deste Convênio;

6.2. Monitorar as ações de contratualização das metas físicas e de qualidade do **CONVENENTE**;

6.3. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho para a conta bancária indicada no item 3.2 da Cláusula Terceira;

6.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do Convênio;

6.5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

6.6. Publicar o extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado;

6.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo **CONVENENTE**;

6.8. Prorrogar, de ofício, a vigência deste Instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

7.1. Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, nos termos da Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, vedada à utilização diversa dessa finalidade;

7.2. Restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- b) quando for rescindido o convênio por culpa de conveniente;
- c) quando não for apresentada a prestação de contas final;
- d) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
- e) quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
- f) quando não atingida a finalidade do convênio.

7.3. Realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

7.4. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado;

7.5. Prestar contas em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Instrumento;

7.6. Manter e movimentar os recursos obrigatoriamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sobretudo a indicada no item 3.2 da Cláusula Terceira deste Instrumento;

7.7. Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente, nos termos da Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**, vedada à utilização diversa dessa finalidade;

7.8. Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as

obrigações por ele assumidas, todas as condições para a celebração desta parceria;

7.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;

7.10. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do Convênio;

7.11. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH;

7.12. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria-SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

7.13. Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução do Convênio;

7.14. Oferecer atendimento humanizado, inclusive, com acolhimento apropriado a todos os pacientes do SUS;

7.15. Garantir acesso aos serviços prestados pactuados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

7.16. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Convênio, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

7.17. Excepcionalmente, contratar serviços de terceiros para a execução parcial do objeto do Convênio, desde que devidamente justificado e aprovado pela **CONCEDENTE**;

7.18. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho;

7.19. Disponibilizar, em seu sítio, na Rede Mundial de Computadores (*internet*) ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta à cópia integral do Convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

7.20. Observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser:

a) **Denunciado**, a qualquer tempo, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

b) **Rescindido**, pela Administração, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

IV – verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA - DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Os Convenientes realizarão o acompanhamento permanente da execução do presente Convênio.

Subcláusula Primeira. Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito da **CONCEDENTE**, Sra. Priscila Caroline Silva, CPF: 104.799.304-06, conforme Despacho nº 1920 (Id. nº51639770).

Subcláusula Segunda. Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito do **CONVENIENTE**, Sra. Cosma Maria de Jesus, RG: 510.929.024, conforme Despacho nº 1920 (Id. nº 51639770).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo ser apresentado novo Plano de Trabalho, devidamente chancelado pelas partes, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado (DOE/PE) e em meio eletrônico, em seu sítio na rede

mundial de computadores (*internet*), no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes celebrantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em formato digital, para todos os efeitos de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI

SECRETÁRIA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SES/PE

CONCEDENTE

LINDALVA CORDEIRO DUARTE

PRESIDENTE

HOSPITAL INFANTIL PALMIRA SALES

CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **LINDALVA CORDEIRO DUARTE**, em 17/09/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 18/09/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51445902** e o código CRC **E4282D2D**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530,
Telefone: